

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Aviso de Contratação 64/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 225/2026

Processo Administrativo n.º 08178.000136/2026-47

Torna-se público que a Defensoria Pública da União, por meio da Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (CDLI), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 67, de 2021, do Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 08/06/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 até 14:00 (horário de Brasília)

Link: <https://www.compras.gov.br/>

Critério de Julgamento: menor preço.

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
64/2026	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	ISADORA BATISTA ALVES	28/05/2026 20:34 (v 0.14)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		08178.000136/2026-47

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para prestação dos serviços de desinsetização e desratização, visando atender à demanda da Defensoria Pública da União em Salvador/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A dispensa eletrônica será realizada em **1 (um) grupo**, devendo o fornecedor interessado oferecer proposta conforme descrição a seguir:

				UNIDADE	CAT	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
--	--	--	--	---------	-----	------------	---------------------------

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA	DE MEDIDA	SER	DE APLICAÇÕES	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	Serviços de desinsetização	4.699,80	m²	3417	02	R\$ 1.832,92	R\$ 3.665,84
	2	Serviços de desratização	1.900,00				R\$ 798,00	R\$ 1.596,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							R\$ 5.261,84	

1.1.2. Os fornecedores deverão apresentar proposta para todos os itens do grupo, sob pena de desclassificação.

1.1.3. O agrupamento dos itens em lote único justifica-se pela natureza integrada do objeto, uma vez que os serviços de desinsetização e desratização compõem uma solução única de controle de pragas urbanas, devendo ser executados de forma coordenada e contínua, sob responsabilidade de um único prestador.

1.1.4. A contratação por um único fornecedor assegura a padronização dos métodos, produtos e técnicas aplicadas, maior controle técnico das intervenções, uniformidade na execução dos serviços e melhor rastreabilidade das ações realizadas, além de facilitar a fiscalização e a responsabilização por eventuais falhas na prestação do serviço.

1.1.5. Ressalta-se que o agrupamento não compromete a competitividade, tendo em vista tratar-se de serviço comum, de baixa complexidade técnica e amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas em controle integrado de pragas, que usualmente executam os serviços de desinsetização e desratização de forma conjunta.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.;

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
 - 3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei n.º 8.213/91;
 - 3.9.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.9.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional, beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.12.1. Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133 /2021, assegurando-se, previamente, a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 3.12.2. Para fins de aplicação do tratamento favorecido, consideram-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 3.12.3. Ocorrendo o empate nos termos do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

3.12.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão;

3.12.3.2. Não ocorrendo a contratação na forma do item 3.12.3.1, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 3.13.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.12.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.13.4. Não sendo exercido o direito de preferência pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

3.13.5. O disposto neste item somente se aplica quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.13.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. Sicaf;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.10.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 5.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11.1. Considerar-se-ão indícios de inexequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, dentre outros:

5.11.1.1. A apresentação de proposta com valor global ou unitário significativamente inferior ao valor estimado pela Administração;

5.11.1.2. A oferta de preços que se revelem insuficientes para a cobertura dos custos mínimos necessários à adequada execução do objeto, inclusive insumos, mão de obra, encargos legais e demais despesas inerentes à contratação;

5.11.1.3. Inconsistências relevantes na composição dos preços apresentados, quando exigida ou solicitada.

5.11.2. Para fins de aferição da exequibilidade da proposta, será realizada diligência quando o valor ofertado se mostrar significativamente inferior ao valor estimado da contratação, especialmente quando corresponder a percentual igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado, podendo ser exigida do fornecedor a demonstração da viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de composição de custos ou outros documentos que comprovem a exequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.11.3. Constatados os indícios, será oportunizada ao fornecedor a comprovação da viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de documentação idônea, tais como planilha de composição de custos, demonstrativos analíticos de formação de preços ou outros elementos que evidenciem a exequibilidade da oferta.

5.11.4. Não sendo comprovada a exequibilidade da proposta após a diligência, esta será desclassificada.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. Termo de Referência;

8.12.2. Estudo Técnico Preliminar;

8.12.3. Minuta de Contrato;

8.12.4. Declaração de Vistoria;

8.12.5. Declaração de Dispensa de Vistoria;

8.12.6. Modelo de Proposta;

8.12.7. Modelo da Declaração de Concordância com as Normas do Aviso de Contratação;

8.12.8. Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII, CF/88 E Art. 68, Inciso VI da Lei Nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

8.12.9. Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação;

8.12.10. Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

8.12.11. Ordem de Serviços ou Fornecimento de Bens.

9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPPE VILACA LOUREIRO SANTOS

Secretário-Geral Executivo Adjunto



Assinou eletronicamente em 28/05/2026 às 20:34:30.

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Termo de Referência 105/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
105/2026	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	ISADORA BATISTA ALVES	29/05/2026 09:41 (v 0.14)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	225/2026	08178.000136/2026-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de desinsetização e desratização de ambientes, visando atender à demanda da Defensoria Pública da União em Salvador/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA	UNIDADE DE MEDIDA	CAT SER	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
							VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	Serviços de desinsetização	4.699,80	m²	3417	02	R\$ 1.832,92	R\$ 3.665,84
	2	Serviços de desratização	1.900,00				R\$ 798,00	R\$ 1.596,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							R\$ 5.261,84	

1.2. Em caso de divergência entre as especificações constantes do código CATSER, da nota de empenho e deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência, por constituir o instrumento técnico detalhado do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021.

1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, sendo amplamente ofertados no mercado por diversas empresas especializadas.

1.3.2. Trata-se de serviços exclusivamente de desinsetização e desratização executados mediante técnicas, insumos e equipamentos padronizados, com procedimentos operacionais já consolidados e regulamentados pelos órgãos competentes, não demandando soluções inovadoras, customizações relevantes ou desenvolvimento técnico específico, visando atender à unidade da Defensoria Pública da União em Salvador.

1.3.3. A execução do objeto não envolve complexidade técnica significativa, sendo possível a definição precisa das especificações no Termo de Referência, bem como a aferição objetiva da qualidade dos serviços prestados, mediante critérios usuais de mercado e verificação de conformidade.

1.3.4. Ademais, verifica-se a existência de ampla competitividade no mercado, com múltiplos fornecedores aptos à execução do objeto, o que permite a comparação direta entre propostas com base, predominantemente, no critério de preço.

1.3.5. Diante dessas características, afasta-se a natureza de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, classificando-se o objeto como serviço comum.

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4.1. Os serviços de desinsetização e desratização enquadram-se como de natureza continuada, tendo em vista que se destinam à manutenção permanente das condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária nas instalações da Defensoria Pública da União em Salvador/BA, não se exaurindo em uma única execução e exigindo ações periódicas ao longo do tempo.

1.4.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma periódica e previamente programada, com aplicações regulares ao longo da vigência contratual, evidenciando a recorrência e previsibilidade da demanda, característica típica dos serviços continuados, nos quais a interrupção compromete diretamente o resultado pretendido.

1.4.3. A natureza continuada do objeto decorre da necessidade permanente de ações preventivas e corretivas para controle de pragas urbanas, cuja reincidência é favorecida por fatores ambientais e climáticos da região, bem como pelas características operacionais do imóvel, tornando insuficiente a realização de intervenções isoladas.

1.4.4. A descontinuidade dos serviços pode ensejar a rápida proliferação de insetos e roedores, com impactos diretos na saúde de servidores, colaboradores e assistidos, além de prejuízos às condições sanitárias do ambiente e risco de não conformidade com as normas de vigilância sanitária aplicáveis.

1.4.5. Nesse contexto, a contratação sob regime continuado mostra-se a mais adequada, por assegurar a prestação regular dos serviços ao longo do tempo, permitindo o controle eficaz de pragas, maior previsibilidade administrativa, otimização dos custos e mitigação de riscos sanitários, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.5. Prazo de vigência

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa e desde que comprovada a vantajosidade, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação dos serviços de desinsetização e desratização para a Defensoria Pública da União em Salvador/BA justifica-se pela necessidade permanente de prevenção e controle de pragas urbanas, tais como baratas, formigas, traças, mosquitos, roedores e outros vetores sinantrópicos, cuja presença representa risco direto à saúde de defensores públicos, servidores, colaboradores e usuários dos serviços prestados pela Instituição, bem como às condições adequadas de funcionamento do ambiente de trabalho.

2.2. A proliferação de pragas urbanas, especialmente em regiões de clima quente e úmido como Salvador/BA, favorece o surgimento e a rápida disseminação de insetos e roedores, podendo ocasionar a contaminação de ambientes, mobiliários, equipamentos e documentos, além de representar risco à saúde humana, tendo em vista que tais agentes podem atuar como vetores mecânicos de microrganismos patogênicos, comprometendo as condições de higiene e segurança sanitária.

2.3. Nesse contexto, os serviços de desinsetização e desratização configuram medidas preventivas essenciais, voltadas ao controle contínuo e sistemático de pragas urbanas, sendo sua execução periódica indispensável para evitar a reincidência e a proliferação desses agentes, assegurando a manutenção das condições adequadas de salubridade e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas emergenciais, geralmente mais onerosas e menos eficazes.

2.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes sanitárias e ambientais aplicáveis ao controle integrado de pragas urbanas, por empresa especializada, com utilização de produtos devidamente regularizados nos órgãos competentes e aplicação de técnicas adequadas, de modo a garantir a eficácia das ações, a segurança dos usuários e a preservação do meio ambiente.

2.5. Ressalta-se que a adoção dessas medidas integra o conjunto de práticas necessárias à manutenção de ambientes institucionais seguros e adequados, especialmente em unidades com fluxo contínuo de pessoas, como é o caso da Defensoria Pública da União, sendo condição relevante para o adequado desenvolvimento das atividades institucionais.

2.6. Dessa forma, a contratação dos serviços de desinsetização e desratização mostra-se necessária para assegurar a proteção da saúde dos usuários e colaboradores, a preservação das condições sanitárias do ambiente e a continuidade regular da prestação do serviço público, em consonância com os princípios da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços de desinsetização e desratização, destinados à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas dependências da Defensoria Pública da União em Salvador/BA, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.2. A natureza da contratação enquadra-se como serviço comum, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente ofertados no mercado por empresas especializadas, possibilitando a comparação entre propostas e a definição clara dos requisitos técnicos no Termo de Referência.

3.3. Os serviços caracterizam-se como auxiliares, instrumentais e acessórios às atividades institucionais do órgão, não se confundindo com as atribuições finalísticas da Defensoria Pública da União, nos termos do Decreto nº 9.507/2018.

3.4. A execução contratual não implicará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, devendo ser observada a autonomia técnica, administrativa e operacional da empresa, vedada qualquer forma de subordinação direta.

3.5. A solução adotada contempla a execução periódica e integrada de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização, assegurando a manutenção contínua de ambientes seguros e adequados ao uso institucional.

3.6. Os serviços deverão ser executados mediante planejamento prévio, com definição de cronograma de intervenções periódicas, conforme periodicidade estabelecida no Termo de Referência, compatível com as características das instalações, fluxo de pessoas e riscos sanitários identificados, garantindo atuação preventiva e corretiva.

3.7. A desinsetização compreenderá o controle e eliminação de pragas urbanas, tais como baratas, formigas, traças, mosquitos e outros artrópodes sinantrópicos, mediante técnicas adequadas que visem à interrupção dos ciclos reprodutivos e eliminação de focos infestantes.

3.8. A execução dos serviços de desinsetização deverá adotar tratamento integrado, com aplicação de metodologias combinadas, tais como pulverização, gel, pó molhável e nebulização, conforme diagnóstico técnico das áreas.

3.9. A desratização consistirá no controle sistemático de roedores, mediante utilização de iscas raticidas e dispositivos seguros, apropriados ao ambiente institucional, devendo tais dispositivos ser periodicamente inspecionados, monitorados e substituídos, quando necessário.

3.10. Todos os produtos utilizados deverão possuir registro ou autorização nos órgãos competentes, especialmente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sendo vedada a utilização de substâncias proibidas ou que apresentem riscos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio.

3.11. Os insumos empregados deverão apresentar características que garantam segurança e adequação ao ambiente institucional, incluindo baixa toxicidade, ausência de odor persistente e compatibilidade com superfícies, equipamentos e mobiliários.

- 3.12. A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, em especial as diretrizes da RDC ANVISA nº 52/2009 e demais normativos correlatos.
- 3.13. A empresa contratada deverá realizar diagnóstico técnico prévio das áreas a serem tratadas, contemplando identificação de pragas, avaliação de riscos, localização de focos e definição das metodologias mais adequadas.
- 3.14. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, com utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados.
- 3.15. Caberá à contratada o fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, não sendo admitida transferência de responsabilidade à Administração.
- 3.16. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado, regularmente registrado no conselho profissional competente, responsável pela supervisão dos serviços e emissão dos documentos técnicos pertinentes.
- 3.17. Após cada intervenção, deverá ser emitido relatório técnico detalhado, contendo a descrição dos serviços realizados, áreas atendidas, produtos utilizados, pragas-alvo, metodologias aplicadas e recomendações técnicas, devidamente assinado pelo responsável técnico.
- 3.18. Concluída a execução dos serviços, as áreas deverão ser restituídas em perfeitas condições de uso, livres de resíduos, materiais ou equipamentos remanescentes.
- 3.19. Como resultado esperado, pretende-se assegurar a manutenção contínua das condições sanitárias do ambiente, com controle efetivo de pragas urbanas, redução de riscos à saúde dos usuários e conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.
- 3.20. Para definição da solução mais adequada, foram analisadas as seguintes alternativas: (i) execução pontual dos serviços, mediante contratações esporádicas sob demanda; (ii) execução direta dos serviços pela Administração; e (iii) contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços.
- 3.21. A alternativa de execução pontual foi descartada por não assegurar a continuidade das ações preventivas, sendo insuficiente para o controle efetivo de pragas urbanas, cuja reincidência exige intervenções periódicas e sistemáticas.
- 3.22. A execução direta pela Administração mostrou-se inviável, considerando a inexistência de equipe técnica especializada, bem como a ausência de equipamentos, insumos e certificações exigidos pelos órgãos reguladores, especialmente no que se refere à utilização de produtos controlados e ao atendimento às normas da ANVISA.
- 3.23. A contratação continuada de empresa especializada revelou-se a solução mais adequada, por garantir a execução periódica dos serviços, maior controle técnico das intervenções, utilização de insumos apropriados e atendimento às exigências normativas, além de proporcionar maior eficiência administrativa e previsibilidade na gestão contratual.
- 3.24. Adicionalmente, a solução adotada mostra-se economicamente mais vantajosa, uma vez que reduz a necessidade de contratações emergenciais, evita custos decorrentes de infestações não controladas e assegura melhor relação custo-benefício ao longo do tempo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Os produtos utilizados nos serviços de desinsetização e desratização deverão, sempre que possível, apresentar baixo impacto ambiental, priorizando-se formulações biodegradáveis, de reduzida toxicidade para organismos não alvo e devidamente regularizadas nos órgãos competentes;

4.1.1.2. Deverá ser observado o uso racional de produtos químicos, com aplicação em quantidades estritamente necessárias à eficácia do tratamento, evitando desperdícios e minimizando riscos de contaminação ambiental;

4.1.1.3. A contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente viável, práticas de manejo integrado de pragas, combinando métodos químicos e não químicos, com vistas à redução do uso de substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente;

4.1.1.4. Os equipamentos utilizados deverão garantir a aplicação controlada e precisa dos produtos, reduzindo a dispersão indevida no ambiente e a exposição desnecessária de pessoas e superfícies;

4.1.1.5. As embalagens, resíduos e sobras de produtos químicos deverão ser devidamente recolhidos, acondicionados e destinados conforme a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte em lixo comum ou em locais não licenciados;

4.1.1.6. A execução dos serviços deverá observar práticas que evitem a contaminação de solos, corpos hídricos, redes de drenagem e sistemas de esgoto, especialmente durante o preparo e aplicação dos produtos;

4.1.1.7. Os produtos utilizados deverão, sempre que possível, possuir características que reduzam odores e emissões de vapores, contribuindo para a qualidade ambiental interna e o conforto dos usuários;

4.1.1.8. A contratada deverá adotar medidas para proteção de áreas verdes, jardins e demais elementos naturais existentes nas dependências da Unidade, evitando danos decorrentes da aplicação dos produtos;

4.1.1.9. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão ser orientados quanto às boas práticas ambientais, incluindo o uso consciente de insumos, a prevenção de desperdícios e a correta destinação de resíduos;

4.1.1.10. Os deslocamentos das equipes e o transporte de materiais deverão ser planejados de modo a reduzir o consumo de combustíveis e a emissão de gases poluentes;

4.1.1.11. A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao uso seguro de saneantes e ao controle de pragas urbanas;

4.1.1.12. Nos relatórios técnicos de execução contratual, a contratada deverá informar, sempre que aplicável, as medidas adotadas para a minimização de impactos ambientais, bem como a destinação conferida aos resíduos gerados.

4.1.2. A contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 10.936/2022, adotando providências que assegurem a gestão ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Esta contratação não prevê a indicação de marcas ou modelos específicos, devendo os produtos, insumos e equipamentos utilizados na execução dos serviços atender aos parâmetros técnicos de qualidade, segurança, eficácia e regularização junto aos órgãos competentes, conforme especificado no Termo de Referência.

4.2.2. A vedação à indicação de marca ou modelo específico observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes, permitindo a participação de quaisquer fornecedores que atendam às especificações técnicas estabelecidas.

4.2.3. Eventuais referências a padrões, especificações ou características técnicas constantes deste Termo de Referência deverão ser interpretadas como parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, admitindo-se a utilização de produtos e tecnologias equivalentes ou superiores, desde que comprovada sua adequação técnica.

4.2.4. Os produtos saneantes utilizados deverão possuir registro, notificação ou autorização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, sendo vedado o uso de substâncias não autorizadas ou em desconformidade com a regulamentação sanitária vigente.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1. É vedada a exigência ou restrição à utilização de marca ou modelo específico de produtos, insumos ou equipamentos na execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Os produtos empregados na execução dos serviços deverão atender integralmente aos requisitos técnicos, sanitários e de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, sendo admitidas soluções equivalentes ou superiores, desde que comprovada sua adequação.

4.3.3. Os saneantes, desinfetantes e demais insumos utilizados deverão possuir registro, notificação ou autorização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, sendo vedado o uso de produtos em desconformidade com a regulamentação vigente.

4.3.4. A adoção de diferentes marcas ou tecnologias não poderá comprometer a qualidade, a eficácia dos serviços ou a segurança dos usuários, devendo a contratada assegurar a padronização mínima necessária à adequada execução contratual.

4.4. Exigência de carta solidariedade

4.4.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de desinsetização, desratização, não se caracterizando como fornecimento de bens que justifique a necessidade de garantia adicional por parte de fabricante ou fornecedor específico.

4.4.2. A exigência de carta de solidariedade, no presente caso, mostra-se desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade, razão pela qual se opta por sua não adoção, em observância aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.4.3. A garantia da adequada execução contratual será assegurada por meio das exigências de habilitação técnica, qualificação da empresa e responsabilização da contratada pelos serviços prestados, nos termos definidos neste Termo de Referência.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza dos serviços de desinsetização, desratização e sanitização/desinfecção, que envolvem a aplicação de produtos químicos e a adoção de procedimentos técnicos que exigem controle direto da execução pela empresa contratada.

4.5.2. A vedação à subcontratação visa assegurar a rastreabilidade das atividades, a responsabilização integral da contratada e a observância das normas sanitárias e de segurança aplicáveis, especialmente quanto ao uso de saneantes e ao controle de pragas urbanas.

4.5.3. Considerando os riscos envolvidos na execução dos serviços, não se mostra adequada a fragmentação da responsabilidade entre diferentes prestadores, razão pela qual se exige a execução direta do objeto pela empresa contratada, em observância aos princípios da eficiência, da segurança e da adequada prestação do serviço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Garantia da Contratação

4.6.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão das características específicas do objeto e da baixa complexidade da execução contratual.

4.6.1.1. Trata-se de contratação de serviços comuns, de natureza padronizada e baixa complexidade técnica, cuja execução não envolve riscos relevantes que justifiquem a exigência de garantia adicional para resguardar a Administração.

4.6.1.2. A exigência de garantia, no presente caso, acarretaria ônus financeiro desnecessário aos licitantes, os quais tenderiam a repassar esse custo à Administração por meio da elevação dos preços ofertados, em prejuízo da economicidade da contratação.

4.6.1.3. Ademais, a imposição de garantia poderia restringir a competitividade do certame, ao limitar a participação de potenciais fornecedores, especialmente em contratações de menor vulto, como a presente.

4.6.1.4. Ressalta-se que os riscos inerentes à execução contratual são adequadamente mitigados por meio das exigências de habilitação técnica, das cláusulas contratuais de responsabilização da contratada e da atuação da fiscalização administrativa.

4.6.1.5. Diante do exposto, a não exigência de garantia mostra-se medida proporcional e adequada, alinhada aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da ampla competitividade.

4.6.1.6. Considerando o caráter contínuo da prestação dos serviços e a possibilidade de correção tempestiva de eventuais falhas pela contratada, não se identificam riscos relevantes que justifiquem a exigência de garantia contratual adicional.

4.7. Vistoria

4.7.1. A realização de vistoria prévia é facultativa às empresas interessadas, sendo recomendada para que possam obter pleno conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, bem como das eventuais dificuldades e particularidades que possam influenciar na formulação de suas propostas.

4.7.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Coordenação Administrativa da DPU em Salvador/BA, por meio do e-mail dpu.ba@dpu.def.br.

4.7.3. As visitas serão realizadas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 17h, e serão acompanhadas por servidor designado pela Administração.

4.7.4. A vistoria deverá ser realizada por representante da empresa devidamente identificado, podendo ser exigida a apresentação de documento que comprove o vínculo com a empresa interessada.

4.7.5. A empresa poderá realizar quantas visitas julgar necessárias para a adequada compreensão do objeto e elaboração de sua proposta.

4.7.6. A empresa deverá apresentar, juntamente com sua proposta, declaração de realização de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria, conforme modelos constantes dos anexos do Aviso de Contratação.

4.7.7. A não realização da vistoria não impedirá a participação no certame, desde que a empresa declare formalmente que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade por sua proposta.

4.7.8. Em nenhuma hipótese, a ausência de vistoria poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais ou para pleitear alterações nos preços ou condições pactuadas.

4.7.9. A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. O início da prestação dos serviços dar-se-á mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Administração, que estabelecerá o cronograma de execução, os ambientes a serem atendidos e demais condições operacionais.

5.1.1.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as situações de caráter emergencial, nas quais o atendimento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1.3. Os serviços serão executados de forma contínua e periódica, consistindo na realização de 2 (duas) intervenções ao longo da vigência contratual, com periodicidade semestral, abrangendo as áreas internas e externas indicadas pela Administração.

5.1.1.4. Cada ciclo de execução (intervenção semestral) deverá ser concluído no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados do início da intervenção, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização.

5.1.1.5. A execução compreenderá, de forma integrada:

5.1.1.5.1. Serviços de desinsetização, com aplicação de técnicas e produtos adequados ao controle de pragas urbanas;

5.1.1.5.2. Serviços de desratização, voltados ao controle e eliminação de roedores, mediante utilização de métodos e insumos tecnicamente recomendados.

5.1.1.6. Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas e sanitárias vigentes, com utilização de produtos regularizados junto aos órgãos competentes, observando-se rigorosamente os requisitos de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental.

5.1.1.7. A contratada deverá realizar, previamente à execução, avaliação técnica dos ambientes, identificando focos de infestação e definindo as metodologias mais adequadas para cada área.

5.1.1.8. Para fins de controle da qualidade da execução contratual, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

5.1.1.8.1. Atendimento de chamados emergenciais em até 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.1.8.2. Reaplicação corretiva em até 2 (dois) dias úteis após notificação;

5.1.1.8.3. Manutenção de índice mínimo de eficácia dos serviços, caracterizado pela ausência de infestação visível nas áreas tratadas durante o período de cobertura contratual, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;

5.1.1.8.4. Cumprimento integral do cronograma estabelecido, salvo justificativa aceita pela fiscalização.

5.1.2. Do ateste e recebimento dos serviços

5.1.2.1. O recebimento dos serviços dar-se-á mediante verificação, pela fiscalização da Administração, do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a correta execução das atividades previstas e a cobertura das áreas indicadas na Ordem de Serviço.

5.1.2.2. Para fins de ateste, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado ao término de cada intervenção, contendo, no mínimo:

5.1.2.2.1. Descrição dos serviços executados;

5.1.2.2.2. Identificação das áreas atendidas;

5.1.2.2.3. Produtos e métodos utilizados;

5.1.2.2.4. Pragas-alvo;

5.1.2.2.5. Data de execução;

5.1.2.2.6. Identificação e assinatura do responsável técnico.

5.1.2.3. O ateste dos serviços ficará condicionado à análise do relatório técnico e à confirmação, pela fiscalização, da adequada execução dos serviços, podendo ser realizadas inspeções in loco para verificação da eficácia das intervenções, inclusive por meio de registros fotográficos, evidências documentais ou outros meios de comprovação adotados pela fiscalização.

5.1.2.4. Constatadas falhas na execução, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional, a reaplicação ou correção dos serviços no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da Administração.

5.1.3. Do cronograma

5.1.3.1. Os serviços serão executados conforme cronograma definido na Ordem de Serviço, observada a periodicidade semestral das intervenções, podendo ser ajustado pela Administração em função das necessidades operacionais, desde que não implique alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.1.3.2. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em dias úteis e em horários previamente acordados com a Administração, de modo a não comprometer o funcionamento regular das atividades institucionais.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Defensoria Pública da União em Salvador/BA, na Av. Paulo VI, nº 844, Edif. Redenção Trade II, Pituba, CEP: 41.810-001, ou em outro local que venha a ser indicado pela Administração, caso necessário.

5.2.2. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, aos finais de semana (sábado ou domingo), de modo a minimizar impactos nas atividades institucionais e no atendimento ao público.

5.2.3. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, a Administração poderá autorizar a realização dos serviços em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 17h, bem como em período noturno, quando necessário para garantir a adequada execução do objeto.

5.2.4. Os horários e datas de execução deverão ser previamente definidos na Ordem de Serviço e ajustados em conjunto com a fiscalização, observando-se as condições operacionais da Unidade.

5.2.5. A execução dos serviços deverá observar as normas internas de acesso e segurança da unidade, sendo de responsabilidade da contratada o controle de seus colaboradores, que deverão estar devidamente identificados durante a permanência nas dependências da Administração.

5.2.6. A realização dos serviços poderá ser acompanhada por servidor designado pela Administração, com vistas à verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.7. A contratada deverá observar, durante a execução dos serviços, a necessidade de comunicação prévia aos usuários sobre a realização das atividades, especialmente quando houver aplicação de produtos químicos, indicando orientações de segurança e eventuais restrições de acesso.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. Durante a execução contratual, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes rotinas operacionais:

5.3.1.1. Realização de avaliação prévia dos ambientes a serem tratados, com identificação de focos de infestação, áreas críticas e definição das metodologias mais adequadas à execução dos serviços;

5.3.1.2. Aplicação criteriosa dos produtos em áreas internas e externas, incluindo salas, banheiros, copas, mobiliários e áreas com equipamentos eletrônicos, assegurando a proteção de documentos, equipamentos e demais bens patrimoniais;

5.3.1.3. Utilização exclusiva de produtos devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, adequados às superfícies e ambientes tratados, observando-se as instruções do fabricante e as normas sanitárias vigentes;

5.3.1.4. Adoção de medidas de segurança durante a execução, incluindo, quando necessário, sinalização e isolamento temporário das áreas tratadas, com vistas à proteção de usuários e colaboradores;

5.3.1.5. Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e uniformes adequados por todos os profissionais envolvidos, em conformidade com as normas de segurança do trabalho;

5.3.1.6. Manutenção da limpeza e organização das áreas durante e após a execução dos serviços, com recolhimento e destinação ambientalmente adequada de resíduos, embalagens e sobras de produtos;

5.3.1.7. Observância integral das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, bem como das diretrizes específicas relativas ao controle de pragas urbanas e ao uso de saneantes;

5.3.1.8. Comunicação imediata à fiscalização da Administração de qualquer anormalidade, risco ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança das instalações;

5.3.1.9. Garantia da integridade física dos trabalhadores, usuários e demais pessoas presentes nas dependências da unidade, bem como da preservação do ambiente institucional;

5.3.1.10. Registro das atividades executadas, com vistas à rastreabilidade dos serviços, incluindo informações relevantes para elaboração dos relatórios técnicos exigidos contratualmente.

5.3.1.11. Garantia de que os serviços não comprometerão o funcionamento dos sistemas elétricos, eletrônicos e de tecnologia da informação existentes no ambiente.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Caberá à contratada o fornecimento integral de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.4.2. Deverão ser disponibilizados produtos químicos adequados às finalidades previstas, devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, especialmente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando-se as especificações técnicas e normativas vigentes, bem como as recomendações dos fabricantes quanto à aplicação e segurança.

5.4.3. Os produtos utilizados deverão apresentar características compatíveis com o ambiente institucional, tais como baixa toxicidade, ausência de odor persistente, não causar manchas e não danificar superfícies, mobiliários, equipamentos ou áreas verdes.

5.4.4. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, incluindo, conforme aplicável, pulverizadores manuais e motorizados, aplicadores de gel, equipamentos de nebulização (“fog”), recipientes para preparo e transporte de soluções, armadilhas e demais dispositivos de controle de pragas.

5.4.5. Deverão ser fornecidos recipientes adequados para o armazenamento, acondicionamento e transporte de resíduos e embalagens, garantindo sua destinação ambientalmente correta, nos termos da legislação vigente.

5.4.6. A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos envolvidos, em perfeito estado de conservação e com Certificado de Aprovação (CA), bem como uniformes padronizados para todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços.

5.4.7. Deverão ser disponibilizados, quando necessário, materiais de sinalização e isolamento das áreas tratadas, com vistas à segurança dos usuários e à adequada execução dos serviços.

5.4.8. Todos os materiais e equipamentos utilizados deverão estar em boas condições de uso, devidamente calibrados e adequados às atividades a serem desempenhadas, garantindo a eficiência e a segurança da execução contratual.

5.4.9. A contratada deverá manter disponíveis as fichas de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), sempre que aplicável, para consulta da fiscalização.

5.5. Especificação da garantia do serviço

5.5.1. Os serviços executados estarão sujeitos à garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.2. Considerando a natureza periódica da contratação, com intervenções realizadas a cada 6 (seis) meses, a contratada deverá assegurar a eficácia dos serviços durante todo o período compreendido entre as aplicações programadas.

5.5.3. Caso seja constatada a reincidência de pragas nas áreas tratadas durante o intervalo entre as intervenções, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, a reaplicação dos serviços no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

5.5.4. A necessidade de reaplicação será verificada pela fiscalização da Administração, mediante inspeção ou comunicação formal.

5.5.5. A garantia abrange falhas na execução dos serviços, incluindo aplicação inadequada, cobertura incompleta das áreas ou ineficácia das técnicas utilizadas.

5.5.6. Não será considerada falha na execução a ocorrência de novos focos decorrentes de fatores externos supervenientes, devidamente comprovados e não relacionados à qualidade ou à forma de execução dos serviços.

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não serão necessários procedimentos formais de transição contratual, tendo em vista as características do objeto, que consiste na prestação de serviços comuns de baixa complexidade técnica, executados de forma padronizada e sem a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia ou ativos entre contratadas.

5.6.2. A eventual substituição da contratada ao término da vigência contratual não compromete a continuidade dos serviços, uma vez que as atividades podem ser iniciadas por nova empresa mediante simples mobilização operacional e emissão de nova Ordem de Serviço.

5.6.3. Ao término do contrato, a contratada deverá apenas assegurar a conclusão das intervenções eventualmente iniciadas, bem como a entrega dos relatórios técnicos pendentes, não sendo exigidas providências adicionais de transição.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Fiscalização

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos.

6.5.2. A fiscalização deverá verificar o cumprimento da garantia de eficácia dos serviços, especialmente quanto à ausência de reincidência de pragas no período compreendido entre as intervenções programadas.

6.6. Fiscalização Técnica

6.6.1. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1.1. A fiscalização técnica deverá avaliar a eficácia dos serviços com base em critérios objetivos, tais como a ausência de infestação visível nas áreas tratadas, o cumprimento do cronograma estabelecido e a adequação das técnicas e produtos utilizados.

6.6.2. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3.1. A avaliação da execução contratual deverá considerar o desempenho da contratada quanto à eficácia das intervenções realizadas, podendo ensejar recomendações, advertências ou outras medidas cabíveis em caso de desempenho insatisfatório.

6.6.4. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.6. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7. Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações da contratação, o fiscal administrativo do contrato ou instrumento equivalente atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou instrumento equivalente para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.3. A fiscalização administrativa, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato ou instrumento equivalente todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

6.7.4. O(s) representante(s) deverá(ão) promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 117 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.7.5. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no artigo 120 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização técnica e administrativa serão encaminhadas à autoridade competente da contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A fiscalização Administrativa deverá providenciar antes do pagamento da fatura:

6.8.1. Deve ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF;

6.8.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

6.8.3. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a contratada mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.8.4. O pagamento dos serviços ficará condicionado à comprovação da adequada execução das atividades e à verificação da eficácia das intervenções realizadas, nos termos definidos neste Termo de Referência.

6.9. As disposições previstas neste item serão aplicadas no que couber, observadas as normas vigentes relativas à gestão e fiscalização contratual.

6.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito da contratante, conforme disposto nos artigos 115 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.11. Gestor do Contrato

6.11.1. Cabe ao gestor do contrato ou instrumento equivalente:

6.11.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. Considera-se não atingido o resultado esperado quando houver reincidência de pragas nas áreas tratadas dentro do período de cobertura da intervenção, sem que a contratada adote as medidas corretivas cabíveis.

7.2.5. Para fins de avaliação da execução contratual, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

7.2.5.1. Ausência de infestação visível nas áreas tratadas durante o período de cobertura da intervenção;

7.2.5.2. Atendimento a chamados emergenciais no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

7.2.5.3. Reaplicação corretiva no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis;

7.2.5.4. Cumprimento do cronograma estabelecido para as intervenções.

7.3. Recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.6. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.3.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os critérios de desempenho definidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à eficácia das intervenções, cumprimento do cronograma e adequação das técnicas utilizadas;

7.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.3.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.3.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à apresentação do relatório técnico da execução dos serviços e demais documentos exigíveis.

7.3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando designados, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base na verificação da adequada execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.3.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.3.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.3.1. O prazo de validade;

7.4.3.2. A data da emissão;

7.4.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.4.3.5. O valor a pagar e,

7.4.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.4.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.4.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de correção monetária.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. Preferencialmente, o pagamento será realizado mediante utilização de cartão de pagamento, nos termos do art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando operacionalmente viável.

7.6.2. Na impossibilidade de utilização do referido instrumento, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, considerando os procedimentos operacionais adotados no âmbito da Defensoria Pública da União.

7.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou efetivado o pagamento pelo instrumento correspondente.

7.6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.6. O Contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Cessão de Crédito

7.7.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.7.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.7.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

8.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.7. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos III, IV e V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VI, VII e VIII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos de infrações graves que justifiquem a aplicação da penalidade mais severa, nos termos do art. 156, §5º;

8.2.4. Multa, aplicada nos seguintes termos:

8.2.4.1. A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

8.2.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

8.2.4.4. Multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 2% (dois por cento), pelo atraso na execução das obrigações contratuais;

8.2.4.5. Ultrapassado o limite previsto no subitem anterior, o atraso poderá ser caracterizado como inexecução parcial, sujeitando a contratada às demais sanções previstas neste instrumento;

8.2.5. O impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme inciso IV da Lei 14.133/2021.

8.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.4. Sem prejuízo da multa prevista no subitem 8.2.4, a Administração poderá aplicar penalidades específicas conforme a graduação estabelecida nas tabelas de infrações constantes deste Termo de Referência, de acordo com a natureza e a gravidade do descumprimento contratual.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor da parcela afetada
02	0,4% sobre o valor da parcela afetada
03	0,8% sobre o valor da parcela afetada
04	1,6% sobre o valor da parcela afetada
05	3,2% sobre o valor da parcela afetada
06	4,0% sobre o valor da parcela afetada

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que possa causar risco à saúde dos usuários ou à segurança do ambiente, em decorrência da aplicação inadequada de produtos ou técnicas	06
02	Suspender ou interromper, sem justificativa aceita pela Administração, a execução dos serviços contratados	06
03	Manter profissional sem capacitação técnica adequada para execução dos serviços de controle de pragas	03
04	Não utilizar uniforme, identificação funcional ou EPIs adequados durante a execução dos serviços	02
05	Recusar-se a executar os serviços conforme determinação da fiscalização	04
06	Não zelar pelas instalações, mobiliários, equipamentos e documentos da DPU durante a execução dos serviços	03
07	Descumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador	03
08	Não substituir profissional que se conduza de modo inadequado ou não atenda às exigências do serviço, após notificação	02
09	Não fornecer EPIs ou não garantir seu uso pelos empregados	03
10	Descumprir obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias relacionadas à execução do contrato	06
11	Não realizar os serviços conforme o cronograma estabelecido	04
12	Descumprir prazos de atendimento emergencial ou reaplicação corretiva previstos no Termo de Referência	04
13	Não eliminar ou não controlar adequadamente a infestação de pragas nas áreas tratadas, constatado durante o período de cobertura da intervenção	05
14	Utilizar produtos em desconformidade com normas da ANVISA ou não autorizados	06
15	Não apresentar relatório técnico ou apresentá-lo de forma incompleta	02
16	Não comunicar à Administração situações de risco ou infestação relevante identificada	03

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante, baseado no artigo 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa com previsão do artigo 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.6.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, no previsto no artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções, serão considerados, nos moldes do artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:
- 8.8.1. Natureza e gravidade da infração cometida;
 - 8.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.8.4. Os danos que dela provierem para a contratante;
 - 8.8.5. Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei previsto no artigo 159.
- 8.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, previsto no artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei n.º 14.133/21.
- 8.13. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.
- 8.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a empresa vencedora o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 1999.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, considerando tratar-se de contratação de baixo valor, dentro dos limites legais para dispensa de licitação.
- 9.1.2. A medida justifica-se pela necessidade de execução periódica dos serviços de desinsetização e desratização nas dependências da Defensoria Pública da União, com vistas à manutenção contínua das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária.

9.1.3. Trata-se de serviço comum, de natureza padronizada e amplamente ofertado no mercado, cuja contratação direta se mostra adequada e proporcional, permitindo maior celeridade na formalização do ajuste, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.1.4. A adoção do critério de menor preço mostra-se pertinente, uma vez que os requisitos técnicos encontram-se previamente definidos neste Termo de Referência, inexistindo diferenciação relevante entre as soluções disponíveis no mercado que justifique a utilização de outros critérios de julgamento.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.3.1.1.9. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1.1.10. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido por órgão competente.

9.3.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

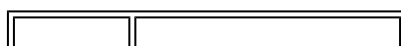
9.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.3.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.3.1.3.4. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.3.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.3.1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.1.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.1.4. Qualificação Técnica

9.3.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.3.1.4.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.3.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.3.1.4.2.1. A contratada deverá comprovar, para fins de habilitação técnica, licença sanitária, alvará sanitário ou documento equivalente expedido pelo órgão competente de Vigilância Sanitária estadual, distrital ou municipal, válido e compatível com a execução de serviços de controle integrado de pragas urbanas, nos termos da regulamentação sanitária aplicável, especialmente da RDC ANVISA nº 52 /2009.

9.3.1.4.2.2. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de licença de funcionamento sanitário, alvará, autorização ou documento equivalente emitido pela autoridade competente, em plena validade.

9.3.1.4.2.3. A contratada deverá comprovar a existência de responsável técnico habilitado, quando exigido pela legislação aplicável, bem como apresentar os registros profissionais pertinentes.

9.3.1.4.2.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.3.1.5. Qualificação Técnico-Operacional

9.3.1.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.1.5.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.3.1.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.1.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.3.1.5.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificada no contrato social vigente.

9.3.1.5.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.3.1.5.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.3.1.6. Qualificação Técnico-Profissional

9.3.1.6.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.3.1.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.1.7. Disposições gerais sobre habilitação

9.3.1.7.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.1.7.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.1.7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.1.7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.1.7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.1.8. Documentação complementar para cooperativas

9.3.1.8.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.3.1.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

9.3.1.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.3.1.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.3.1.8.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.3.1.8.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.3.1.8.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.3.1.8.1.6.1. Ata de fundação;

9.3.1.8.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.3.1.8.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.3.1.8.1.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.3.1.8.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.3.1.8.1.6.6. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.3.1.8.1.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 5.261,84 (cinco mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, Conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.1.1. Ação: 2725

11.1.2. PTRES: 173365

11.1.3. Fonte: 1000

11.1.4. Natureza da Despesa: 339039

11.1.5. Plano Interno: F2725STJ039

11.1.6. UGR: 290547

11.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. MAPA DE RISCOS

Processo nº: 08178.000136/2026-47
Objeto: Serviços de desinsetização e desratização.
Probabilidade (P): (1) Baixa; (2) Média; (3) Alta; (4) Muito Alta
Impacto (I): (1) Baixo; (2) Médio; (3) Alto; (4) Muito Alto
Ação Preventiva/Responsável: Ação (ões) preventiva(s) que pode(m) ser realizada(s) para minimizar a probabilidade de o risco acontecer ou para minimizar o impacto de seu acontecimento/responsável.

FASE	ID	TIPO DE OCORRÊNCIA	RISCO	DESCRIÇÃO	P	I	AÇÃO PREVENTIVA /RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA /RESPONSÁVEL
	1	Demanda	Demanda Equivocada	Falta de planejamento do requisitante; Erro na solicitação da demanda	2	4	Ação: Elaboração de formulários detalhados para o requisitante preencher; Participação do requisitante na Equipe de planejamento. Responsável: Equipe de Planejamento	Ação: Devolver a demanda para esclarecimentos Responsável: SPLC
	2	Recebimento da Demanda	Não verificar a real necessidade do serviço	Recursos humanos insuficientes (excesso de trabalho); Falta de capacitação dos servidores.	2	3	Ação: Capacitação dos servidores; Remanejamento do quadro de pessoal do órgão. Responsável: SGE	Ação: Devolver a demanda para esclarecimentos da real necessidade do serviço Responsável: SPLC
	3	Estudos preliminares incorretos.	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da Unidade demandante do serviço.	Nomeação de pessoas sem qualificação técnica ou experiência para equipe de planejamento da licitação;	2	3	Ação: Capacitação dos servidores; Remanejamento do quadro de pessoal do órgão. Responsável: SGE	Ação: Adequar o Estudo Técnico Preliminar Responsável: SPLC

Planejamento da Contratação	4	Verificação e análise da demanda	Estimativa inadequada de preços	Desconhecer os meios para efetuar a pesquisa; Especificações incorretas do serviço.	2 3	Ação: Revisão da descrição do objeto por outro servidor com conhecimento técnico, além do requisitante. Responsável: SPLC	Ação: Atualização das propostas, conforme especificação do item, de acordo com critérios pré-estabelecido em Portarias e Instrução Normativa, posteriormente republicação do Aviso. Responsável: CPEP
	5		Elaboração do Termo de Referência inadequado;	Falta de capacitação dos servidores; Sobrecarga de trabalho; Desconhecimento técnico do requisitante.	3 4	Ação: Capacitação dos servidores; Remanejamento do quadro de pessoal do órgão; Devolver para o demandante conferir e ratificar. Responsável: SGE	Ação: Adequar o Termo de Referência seguindo o modelo sugerido pela AGU, no que couber. Responsável: SPLC
	6		Aquisição de serviços superior ou inferior à necessidade	Falta de planejamento ou levantamento inadequado das necessidades; Equívoco por parte do requisitante.	2 4	Ação: Deverá ser composta por servidores com conhecimento técnico do objeto e dos procedimentos da contratação; Revisão dos processos no fluxo da compra. Responsável: SPLC, SGE	Ação: Devem os setores responsáveis verificar o quantitativo necessário para atender a necessidade do setor/unidade demandante após republicar o Aviso. Responsável: SGE, SPLC
Análise Jurídica	7	Consultoria Jurídica	Atraso na emissão do parecer	Grande número de processos a serem analisados	1 3	Ação: Deve o setor responsável pela gestão de contratos, acompanhar os prazos de cada contrato administrativo, iniciando com antecedência mínima de 3 (três) meses os tramites para renovação contratual, ou se for o caso, novo processo de contratação. Responsável: SPLC	Ação: Encaminhar o processo em prazo razoável para análise. Responsável: SPLC
				Assinatura da Ata e de contratos com valores			

Fase Externa	8	Dispensa	Inexequibilidade do preço proposto	impraticáveis, impossibilitando a prestação do serviço. Falta de experiência do pregoeiro; Falta de atenção do pregoeiro e equipe de apoio.	1 4	Ação: Diligência para comprovação da exequibilidade do valor proposto; Treinamento de pregoeiro e equipe de apoio. Responsável: SPLC	Ação: Apuração da qualidade e do tempo de atendimento do serviço. Responsável: SPLC
	9		Solicitações de impugnação junto ao TCU	Implicaria demandas do Juízo para prestar informações. Se plausibilidade do direito ou risco de dano irreparável forem presentes poderá haver a suspensão do certame ou da contratação. Aviso mal elaborado; Falta de atenção às normas e legislação vigentes ao elaborar o Aviso.	1 3	Ação: Observação máxima das formalidades legais aplicadas à contratação. Responsável: SPLC	Ação: Ajustes do Termo de Referência de acordo com as orientações do TCU. Responsável: SPLC
	10		Baixo interesse do mercado fornecedor	Pouca aderência do mercado local a prestação do serviço.	2 3	Ação: Ampla divulgação da contratação. Responsável: SPLC	Não há
	11		Fraude	Má fé da empresa; Formação de cartel;	1 4	Ação: Treinamento de pregoeiro e equipe de apoio. Responsável: SPLC	Ação: Penalização da empresa Responsável: CPIS
	12		Contratação de Empresa que não tenha capacidade	Falta de análise criteriosa da qualificação econômico-financeira da Empresa;	1 4	Ação: Análise da qualificação econômico-financeira deve ser feita por servidor que possua conhecimento técnico de balanço patrimonial.	Ação: Previsão em Aviso de forma clara quanto aos critérios de seleção de fornecedor.

			de executar o Contrato;	Falta de avaliação da capacidade técnica da Empresa.		Exigir atestado de capacidade técnica de dois ou mais órgãos. Responsável: SPLC	Responsável: SPLC
Objeto do Contrato	13	Contrato	Falta de publicação do Diário Oficial	Falta de fluxos bem definidos no Setor responsável.	1 1	Ação: Criação e utilização de <i>check-list</i> dos processos de contratação. Responsável: SPLC	Não há
Fiscalização	14	Gestão e execução do objeto do Contrato	Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato.	Fraude; Gestão e Fiscalização inadequada ou ausente;	1 4	Ação: Capacitar a equipe de fiscalização do Contrato de forma a poder reconhecer as fraudes com maior facilidade, e cobrar que o objeto do contrato seja executado de forma correta. Responsável: Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	Ação: Apuração dos fatos para posterior responsabilização dos envolvidos Responsável: Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato e CPIS
	15		Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada	Falta de gerenciamento e controle do orçamento destinado ao Contrato, por parte do responsável	2 2	Ação: Controlar o empenho e seu saldo desde o início do Contrato. Responsável: SOF e SEOF	Ação: Solicitação imediata da Nota de Empenho Responsável: SPLC
	16		Impunidade da contratada que comete fraude ou descumprimento contratual	Falta de acompanhamento do Fiscal e Gestor do Contrato para cada falta cometida; Consequente falta de abertura de processo de penalização; Processo de penalização concluído, sem a devida aplicação de Penalidades e Sanções Administrativas.	1 4	Ação: Fiscalização eficiente do Contrato; Envio de notificações cobrando sobre os descumprimentos de cláusulas contratuais; Se necessário, abertura de processo de penalização; Aplicação de penalidade e Sanções Administrativas, quando couber. Responsável: Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	Ação: Penalização da empresa pelo descumprimento contratual Responsável: CPIS
	17		Prejuízo orçamentário para a Administração	Rescisão Contratual por inexecução do objeto; Objeto mal executado acarretando desperdício ou dano ao erário.	1 4	Ação: Fiscalização eficiente do Contrato. Responsável: Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	Ação: Penalização da empresa pelo descumprimento contratual Responsável: CPIS
	18		Corrupção dos agentes da Contratada	Venda de informações; Favorecimento do acesso ao local para fins ilícitos.	1 4	Ação: Reforçar as orientações sobre o Código de Ética que deve ser repassado aos seus funcionários. Responsável: Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	Ação: Penalização da empresa pelo descumprimento contratual Responsável: CPIS
	19		Responsabilidade Solidária da Administração em Ações Trabalhistas	Fiscalização Administrativa Inadequada; Falta de criação da Conta Garantia.	1 4	Ação: Melhorar o treinamento dos Fiscais Administrativos; Incluir a criação da Conta Garantia no <i>check-list</i> do processo. Responsável: Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	Ação: Elaboração dos artefatos necessários à contratação. Responsável: SPLC

20	Fraude na documentação trabalhista apresentada	Má fé da Empresa; Má fé dos funcionários da Empresa.	2 4	Ação: Treinamento sobre reconhecimento de fraudes para os servidores que participam do processo de compra. Responsável: Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	Ação: Penalização da empresa Responsável: CPIS
21	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS	Má fé da Empresa; Gestão e Fiscalização administrativa inadequada ou ausente;	2 4	Ação: Fiscalização ativa e efetiva na conferência da documentação. Responsável: Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	Ação: Penalização da empresa pelo descumprimento das obrigações Responsável: CPIS
22	Rejeição e reclamação constante dos servidores quanto à prestação dos serviços.	Necessidade da entidade proporcionar um outro serviço que atenda adequadamente aos servidores gerará duplicidade de custos	3 2	Ação: Orientar os usuários quanto a utilização dos serviços. Responsável: Fiscalização do Contrato	Ação: Processo de comunicação com os usuários, demonstrando benefícios e facilidades quanto ao uso do serviço. Responsável: Fiscalização do Contrato

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

14. ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP foi dispensada, nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, considerando tratar-se de contratação direta fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a elaboração do referido estudo é facultativa.

1.2. A presente contratação refere-se à prestação de serviços comuns de desinsetização e desratização de ambientes, caracterizados como de baixa complexidade técnica, padronizados e amplamente ofertados no mercado, com métodos executivos previamente definidos por normas sanitárias e práticas consolidadas do setor, não demandando análise técnica aprofundada para definição da solução.

1.3. O objeto apresenta especificações usuais de mercado, com metodologia de execução consolidada e previsível, inexistindo alternativas técnicas relevantes ou variações significativas de abordagem que justifiquem a realização de estudo comparativo entre soluções, sendo suficiente a descrição constante neste Termo de Referência para a adequada caracterização da demanda.

1.4. Ademais, considerando a baixa materialidade da contratação, a simplicidade do objeto e a clareza quanto à solução a ser adotada, a elaboração do ETP não agregaria elementos relevantes à tomada de decisão administrativa, podendo, ao contrário, representar medida desproporcional em relação à complexidade da demanda. Nesse contexto, o Termo de Referência, aliado à pesquisa de preços realizada, mostra-se suficiente para demonstrar a necessidade da contratação, a vantajosidade da solução adotada e a regularidade do procedimento, assegurando a rastreabilidade das decisões administrativas no âmbito do processo nº 08178.000136/2026-47.

15. ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº _____, com sede no endereço _____, por intermédio de seu representante devidamente habilitado, o(a) Sr. (a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade – CI no _____, expedida pelo (a) _____, acompanhado do(a) servidor(a) _____, CPF no _____, vistoriou as dependências da Unidade da Defensoria Pública da União em Salvador/BA, tomando perfeito e efetivo conhecimento das condições e peculiaridades da edificação para o correto dimensionamento da quantidade de empregados e serviços a serem alocados e para a especificação das metodologias, tecnologias e insumos necessários na execução da demolição e construção predial, objeto da Dispensa de Licitação n.º 225/2026.

_____, ____ de _____ de 20__.

Documento assinado eletronicamente

NOME

16. ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Termo de Referência e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista na Dispensa de Licitação n.º 225/2026 das dependências da Unidade da Defensoria Pública da União em Salvador/BA. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências da referida Unidade, através de cláusula expressa no Termo de Referência e Anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome do declarante: _____

Cédula de identidade: _____

17. ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA n.º 225/2026

PROCESSO n.º 08178.000136/2026-47

A empresa (NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas da presente Dispensa Eletrônica, cujo objeto é contratação dos serviços de desinsetização, e desratização, para atender às necessidades da unidade da Defensoria Pública da União em Salvador/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Anexos, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1. Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de _____, objeto do referido Termo de Referência, cujo valor ofertado em R\$ _____ (_____).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço de desinsetização	4.699,80	m2	02	R\$	R\$
	2	Serviço de desratização	1.900,00			R\$	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 0,00	

2. Declaramos que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta contratação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3. Declaramos ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4. Declaramos conhecer a legislação de regência desta dispensa eletrônica e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

5. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

6. O e-mail para contato com a empresa é _____.

7. Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____.

(localidade e data)

(assinatura autorizada da proponente)

18. ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA n.º 225/2026

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Aviso de Contratação e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência, referentes à presente DISPENSA ELETRÔNICA da UASG 290002 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

CNPJ: _____

EMPRESA: _____

_____, ____ de _____ de 20__.

(nome e número da identidade do declarante)

19. ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, CF/88 E ART. 68, INCISO VI DA
LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, sediada
_____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal,
_____, portador da carteira de identidade n.º: _____ e do CPF n.º:
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei 14.133, de 1 de abril de 2021, acrescido
pelo art. 7º, XXXIII, Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14
(catorze) anos de idade.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz. ()

_____, ____ de _____ de 20__.

(nome e número da identidade do declarante)

(nome e número do R.G. do declarante)

20. ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

_____, (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº: _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____, portador da carteira de identidade nº: _____ e do CPF nº: _____, para os fins de habilitação na Dispensa Eletrônica n.º 225/2026, DECLARA expressamente que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 20__.

(nome e número da identidade do declarante)

21. ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Dispensa Eletrônica n.º 225/2026

(Identificação completa do representante da contratada), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da contratada) doravante denominado (Contratada), para fins do disposto no Aviso de Contratação para contratação de empresa para a prestação dos serviços de dedetização e desratização, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica foi elaborada de maneira independente (pela Contratada), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da dispensa), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente dispensa eletrônica não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica quanto a participar ou não da referida contratação;

- (d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica antes da adjudicação do objeto da referida contratação;
- (e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão Contratante) antes da abertura oficial das propostas;
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da dispensa de licitação, com identificação completa)

22. ANEXO IX

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO DE BENS

INTRODUÇÃO	
Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.	
O encaminhamento das demandas deverá ser planejado, visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.	

1 - IDENTIFICAÇÃO			
Data de Emissão:	< dd/mm/aaaa >	Nº da OS/OFB	xxxx/aaaa
Contrato n.º			
Objeto do contrato	< Descrição do objeto contrato >		
Contratada	<Nome da contratada>	CNPJ	99.999.999/9999-99
Preposto	<Nome do preposto>		
Início da vigência	< dd/mm/aaaa >	Fim da vigência.	< dd/mm/aaaa >
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade			
Solicitante		E-mail	

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do bem ou serviço	Métrica	Valor Unitário (R\$)	Quantidade/Volume	Valor Total (R\$)
1					

...					
Valor total estimado da OS/OFB					R\$

3 - DATAS E PRAZOS PREVISTOS			
Data de Início	< dd/mm/aaaa >	Data do Fim	< dd/mm/aaaa >
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA			
Item	Início	Fim	Tarefa/Entrega
1			
...			

4 – ARTEFATOS / PRODUTOS	
Fornecido	A serem gerados e/ou atualizados

5 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTOS DA DEMANDA	
Autoriza-se a correspondente à presente, no período e nos quantitativos acima identificados.	
<Nome>	<Nome>
<Responsável pela demanda/Fiscal Requisitante>	<Gestor do Contrato >
Matr.: <Nº da matrícula>	Matr.: <Nº da matrícula>

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA MARCAL VAUCHER

Secretária de Planejamento, Logística e Contratos



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 09:41:31.

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Contrato 32/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2026	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	HERNANDES PEREIRA OLIVEIRA GERMANO	29/05/2026 09:42 (v 0.6)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	225/2026	08178.000136/2026-47

PREÂMBULO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/__, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SALVADOR/BA.

União, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.375.114/0001-16, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio da Agricultura, Bloco F, Quadra 01, CEP: 70040-908, Brasília-DF, neste ato representada pelo(a) Secretário-Geral Executivo, Dr. FELIPPE VILAÇA LOUREIRO SANTOS, SIAPE n.º 1511365, brasileiro, nomeado pela Portaria GABDPGF DPGU Nº 117, de 22 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 16, sexta-feira, 23 de janeiro de 2026, p. 61, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 88 de 14 de fevereiro de 2014 e Portaria n.º 188 de Julho 2023 publicada no Boletim Eletrônico Interno da DPU – BEIDPU de 20 de julho de 2023 – Edição n.º 142, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com Sede na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/_____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 08178.000136/2026-47 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 225/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação dos serviços de desinsetização e desratização, visando atender à demanda da Defensoria Pública da União em Salvador/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA	UNIDADE DE MEDIDA	CAT SER	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES	VALOR DO M²	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço de desinsetização	4.699,80	m²	3417	02	R\$	R\$	R\$
	2	Serviço de desratização	1.900,00				R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							R\$		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Aviso de Contratação;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor por metro quadrado é da garantia de R\$ _____ (_____ reais), perfazendo o valor de R\$ _____ (_____) por aplicação, e o total de R\$ _____ (_____ reais) pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. A contratada, para fazer jus à reajuste ou repactuação do contrato no exercício financeiro pretendido, conforme o caso, deverá solicitá-lo formalmente, com comprovação de protocolo, até o 5º dia útil do mês de novembro do exercício correspondente, sob pena de preclusão da parcela referente à repactuação ou ao reajuste contratual requerido.

7.9. Contratos com início de vigência inferior a um ano e iniciados após o prazo estabelecido no parágrafo anterior têm o direito do reequilíbrio econômico-financeiro referente ao ano anterior à data de seu primeiro aniversário, desde que solicitado o reequilíbrio até o 5º dia útil no mês de novembro do ano subsequente à assinatura.

7.10. No último ano de prorrogação, a contratada, para fazer jus à reajuste ou repactuação do contrato deverá solicitá-lo dentro da vigência do contrato.

7.11. As solicitações devem ser encaminhadas anualmente ao Protocolo Central da DPGU, localizado em Brasília, ou pelo e-mail: protocolodirep@dpu.def.br. Em ambos os casos, é necessário solicitar protocolo de entrega para fins de validação do pedido.

7.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.1.10.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021. 6.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 9.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 9.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 9.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES

12.1. As sanções administrativas aplicáveis à contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, inclusive quanto à tipificação das infrações, gradação das penalidades e critérios de aplicação de multas.

12.2. A aplicação das sanções observará, ainda, o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade:

14.1.2. Fonte de Recursos:

14.1.3. Programa de Trabalho:

14.1.4. Elemento de Despesa:

14.1.5. Plano Interno:

14.1.6. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, **vai assinado eletronicamente** pelos contraentes.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA MARCAL VAUCHER

Secretária de Planejamento, Logística e Contratos.



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 09:42:02.